



PROCESSOS NºS	:	10.057-9/2020 (PRINCIPAL), 49.969-2/2021, 35.416-3/2019, 52.574-0/2021, 138-4/2020 e (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR (A)	:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juruena**, referentes ao exercício de **2020**, gestão à época da **Sra. Sandra Josy Lopes de Souza**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eurides Pereira Batista e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secretarias de Controle Externo de Governo e de Previdência (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe técnica apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual do Município de Juruena, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.135 de 25.8.2017, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 98264/2018.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pela Lei nº 1.256, de 28 de janeiro de 2020; Lei nº 1.257, de 28 de janeiro de 2020; Lei nº 1.258, de 28 de janeiro de 2020; Lei nº 1.259, de 10 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.259, de 10 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.260, de 10 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.261, de 10 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.262, de 18 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.263, de 18 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.264, de 18 de fevereiro de 2020; Lei nº 1.265, de 4 de março de 2020; Lei nº 1.266, de 4 de março de 2020; Lei nº 1.267, de 4 de março de 2020; Lei nº 1.269, de 14 de abril de 2020; Lei nº 1.270, de 14 de abril de 2020; Lei nº 1.273, de 29 de abril de 2020; Lei nº 1.274, de 28 de maio de 2020; Lei nº 1.275, de 3 de junho de 2020; Lei nº 1.276, de 15 de junho de 2020; Lei nº 1.278, de 5 de agosto de 2020; Lei nº 1.282, de 19 de agosto de 2020; Lei nº 1.283, de 19 de agosto de 2020; Lei nº 1.284, de 19 de agosto de 2020; Lei nº 1.285, de 19 de agosto de 2020; Lei nº 1.286, de 19 de agosto de 2020; Lei nº 1.287, de 01 de setembro de 2020; Lei nº 1.288, de 01 de setembro de 2020; Lei nº 1.290, de 15 de setembro de 2020; Lei nº 1.291, de 15 de setembro de 2020; Lei nº 1.292, de 2 de outubro de 2020; Lei nº 1.293, de 2 de outubro de 2020; Lei nº 1.294, de 2 de outubro de 2020; Lei nº 1.295, de 2 de outubro de 2020; Lei nº 1.296, de 2 de outubro de 2020; Lei nº 1.297, de 2 de outubro de 2020; e, Lei nº 1.301, de 2 de dezembro de 2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.239 de 7.8.2019, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 354163/2019.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O Município de Juruena, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.255 de 16.12.2019, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 1384/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$





34.471.987,05 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.471.987,05	R\$ 7.099.944,72	R\$ 10.409.392,71	R\$ 52.284,13	R\$ 0,00	R\$ 8.107.990,90	R\$ 43.925.617,71	27,42%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	20,59%	30,19%	0,15%	0,00%	23,52%	27,42%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.107.990,90
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 5.330.174,11
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 4.123.456,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.561.621,56

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do município, para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 36.777.546,80** (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 39.735.380,00** (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 36.967.803,25	R\$ 41.598.058,82	112,52%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.260.193,50	R\$ 3.231.665,85	142,98%





Receita de Contribuições	R\$ 1.420.100,00	R\$ 1.509.604,83	106,30%
Receita Patrimonial	R\$ 125.450,00	R\$ 64.483,62	51,40%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 590.000,00	R\$ 832.660,30	141,12%
Transferências Correntes	R\$ 31.421.559,75	R\$ 35.879.104,11	114,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.150.500,00	R\$ 80.540,11	7,00%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.939.443,55	R\$ 422.674,83	21,79%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 268.249,83	134,12%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.739.443,55	R\$ 154.425,00	8,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 38.907.246,80	R\$ 42.020.733,65	108,00%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.671.500,00	-R\$ 3.736.687,29	101,77%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.609.400,00	-R\$ 3.660.729,43	101,42%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 62.100,00	-R\$ 75.957,86	122,31%
IV - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 35.235.746,80	R\$ 38.284.046,36	108,65%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.541.800,00	R\$ 1.451.333,64	94,13%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 36.777.546,80	R\$ 39.735.380,00	108,04%

FONTE: Quadro 2.1, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 194457/2021 – fl. 83).

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 35.235.746,80**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 38.284.046,36**), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso na arrecadação** no valor de **R\$ 3.048.299,56** (três milhões, quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 3.156.024,75** (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 528.842,51
IRRF	R\$ 912.584,96
ISSQN	R\$ 1.012.027,58
ITBI	R\$ 279.460,60
TAXAS (Principal)	R\$ 118.639,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Principal)	R\$ 1.387,24
MULTA E JUROS DE MORA (Principal)	R\$ 21.651,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 281.430,37
MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.156.024,75





12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto em 2017 e 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 33.326.882,95	R\$ 31.215.874,51	R\$ 32.105.758,43	R\$ 36.383.633,75	R\$ 41.598.058,82
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 2.069.823,05	R\$ 2.110.106,30	R\$ 2.423.766,43	R\$ 2.658.873,47	R\$ 3.231.665,85
Receita de Contribuição	R\$ 823.296,73	R\$ 834.381,15	R\$ 1.184.646,01	R\$ 1.350.143,47	R\$ 1.509.604,83
Receita Patrimonial	R\$ 1.810.614,96	R\$ 1.596.897,20	R\$ 256.422,37	R\$ 107.673,72	R\$ 64.483,62
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 371.394,00	R\$ 524.869,60	R\$ 530.251,20	R\$ 681.732,57	R\$ 832.660,30
Transferências Correntes	R\$ 28.158.539,98	R\$ 25.522.322,33	R\$ 27.524.115,90	R\$ 31.519.725,98	R\$ 35.879.104,11
Outras Receitas Correntes	R\$ 93.214,23	R\$ 627.297,93	R\$ 186.556,52	R\$ 65.484,54	R\$ 80.540,11
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 642.779,90	R\$ 159.609,33	R\$ 742.064,09	R\$ 142.508,33	R\$ 422.674,83
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 60.563,69	R\$ 94.291,13	R\$ 129.596,46	R\$ 142.508,33	R\$ 268.249,83
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 582.216,21	R\$ 65.318,20	R\$ 612.467,63	R\$ 0,00	R\$ 154.425,00
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 33.969.662,85	R\$ 31.375.483,84	R\$ 32.847.822,52	R\$ 36.526.142,08	R\$ 42.020.733,65
DEDUÇÕES	-R\$ 3.219.389,18	-R\$ 3.194.464,22	-R\$ 3.439.009,26	-R\$ 3.703.760,72	-R\$ 3.736.687,29
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 30.750.273,67	R\$ 28.181.019,62	R\$ 29.408.813,26	R\$ 32.822.381,36	R\$ 38.284.046,36
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.275.330,73	R\$ 1.089.536,79	R\$ 1.368.019,50	R\$ 1.421.334,50	R\$ 1.451.333,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 32.025.604,40	R\$ 29.270.556,41	R\$ 30.776.832,76	R\$ 34.243.715,86	R\$ 39.735.380,00
Receita Tributária Própria	R\$ 2.096.928,63	R\$ 2.237.846,56	R\$ 2.320.851,42	R\$ 2.588.740,95	R\$ 3.156.024,75
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	6,29	7,16%	7,22%	7,11%	7,58%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	7,07%				

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 35.879.104,11** (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e quatro reais e onze centavos), o que corresponde a **85,38%**





do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 42.020.733,65**.

14. A receita tributária própria em relação ao total das receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **7,58%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, totalizou **R\$ 43.925.617,71** (quarenta e três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 34.801.024,34** (trinta e quatro milhões, oitocentos e um mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), liquidado **R\$ 33.414.986,53** (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e pago **R\$ 33.027.607,23** (trinta e três milhões, vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 194457/2021, fl. 86):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 34.532.998,28	R\$ 30.504.616,29	88,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.005.026,35	R\$ 19.419.035,83	92,44%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 78.915,20	R\$ 76.864,34	97,40%
Outras Despesas Correntes	R\$ 13.449.056,73	R\$ 11.008.716,12	81,85%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 8.235.720,43	R\$ 4.296.408,05	52,16%
Investimentos	R\$ 8.086.639,90	R\$ 4.154.983,53	51,38%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 149.080,53	R\$ 141.424,52	94,86%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.155.899,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 43.924.617,71	R\$ 34.801.024,34	79,22%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 43.925.617,71	R\$ 34.801.024,34	79,22%





16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (documento digital nº 194457/2021, fl. 31):

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 24.914.455,02	R\$ 26.271.334,36	R\$ 26.722.772,70	R\$ 28.637.962,59	R\$ 30.504.616,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.674.917,24	R\$ 16.377.491,66	R\$ 16.511.826,09	R\$ 17.911.963,56	R\$ 19.419.035,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 516.049,53	R\$ 287.900,33	R\$ 104.447,59	R\$ 103.562,74	R\$ 76.864,34
Outras Despesas correntes	R\$ 9.723.488,25	R\$ 9.605.942,37	R\$ 10.106.499,02	R\$ 10.622.436,29	R\$ 11.008.716,12
Despesas de Capital	R\$ 1.759.285,07	R\$ 995.044,38	R\$ 1.567.571,12	R\$ 2.481.692,12	R\$ 4.296.408,05
Investimentos	R\$ 1.270.372,58	R\$ 577.392,07	R\$ 1.297.982,73	R\$ 2.293.451,11	R\$ 4.154.983,53
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 488.912,49	R\$ 417.652,31	R\$ 269.588,39	R\$ 188.241,01	R\$ 141.424,52
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 26.673.740,09	R\$ 27.266.378,74	R\$ 28.290.343,82	R\$ 31.119.654,71	R\$ 34.801.024,34
Variação - %		2,22%	3,75%	10,00%	11,83%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e Encargos Sociais**", totalizando o valor de **R\$ 19.419.035,83** (dezenove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a **55,80%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 34.801.024,34** (trinta e quatro milhões, oitocentos e um mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada ajustada (**R\$ 39.404.764,80**) com a despesa realizada (**R\$ 33.682.643,10**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.722.121,70** (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 28.247.002,40	R\$ 25.976.193,72	R\$ 28.338.653,69	R\$ 33.518.140,40	R\$ 39.404.764,80
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 26.007.039,76	R\$ 26.319.845,59	R\$ 27.464.916,71	R\$ 30.112.139,59	R\$ 33.682.643,10
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.239.962,64	-R\$ 343.651,87	R\$ 873.736,98	R\$ 3.406.000,81	R\$ 5.722.121,70

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,5429 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **23,78%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,91%	30,66%	29,11%	29,22%	23,78%

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **65,99%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

24. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	62,72%	65,21%	75,87%	67,23%	65,99%

6.2. Saúde

25. Em 2020, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **20,39%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,74%	26,19%	26,41%	20,81%	20,39%

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 36.749.887,83

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 18.528.573,84	50,41	54	Regular
Legislativo	R\$ 888.960,76	2,41	6	Regular
Município	R\$ 19.417.534,60	52,82	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				





Aplicado - %	45,72	51,60%	51,42%	53,72%	50,41%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,00%	2,90%	2,99%	2,71%	2,41%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	47,72%	54,50%	54,41%	56,43%	52,82%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.429.762,79** (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a **6,56%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	7,00%	7,01%	6,82%	6,56%

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,59% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

32. Não houve contratação de despesas, no período de maio a dezembro de 2020, sem a devida disponibilidade financeira, em obediência ao artigo 42, caput e parágrafo único da LRF.





33. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita, nos termos dos artigos 15, caput e § 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

34. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

37. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

38. Feitas essas explanações, registra-se que o Município de Juruena recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo (Relatório Técnico Preliminar – documento digital nº 194457/2021 – fls. 29 a 30):





Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.399.420,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 936.963,67
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 1.156.857,45
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

39. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Juruena criou **21 projetos/atividades**, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19

40. **Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:**





Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.021.349,01	R\$ 907.810,26	R\$ 895.587,21
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 507.035,89	R\$ 497.882,98	R\$ 496.892,98
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. OUTROS PONTOS

41. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

42. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.





10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

43. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, auditora pública de controle externo, de acordo com as suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 194457/2021), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades, com 8 (oito) subitens.

44. Após ser devidamente citada, a ex-gestora apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº 253965/2021).

45. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 261868/2021) concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades com 07 (sete) subitens, sendo uma gravíssima e as demais graves, conforme transcrição abaixo:

AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O montante de R\$ 5.298.697,49 aplicado na educação não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a apenas 23,78% da receita base (R\$ 22.279.515,03), em desacordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) ~~O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada quando comparado ao orçamento final informado pela gestora no Sistema APLIC, evidenciando inconsistência na Demonstração Contábil e o descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.~~ **SANADO**

DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





3.1) Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88.

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 597.701,48 nas fontes de recursos "22","24","30" e "46", conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório. (REDAÇÃO ALTERADA)

4.2) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.890.937,65 nas fontes de recursos "24","30","46" e "92", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório.

FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00.

5.2) O texto da Lei Orçamentária/2020 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88.

46. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, foi oportunizado a **ex-gestora**, mediante o Edital de Notificação nº 681/DN/2021 (documento digital nº 264344/2021) o direito de apresentar alegações finais; porém ela permaneceu inerte.

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 499692/2021)





47. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, composta pelas auditoras públicas de controle externo Sras. Andresa Gorgonha de Novais Mantovani e Alcione França dos Santos Bazán, elaborou o Relatório Técnico Preliminar sobre a Previdência Municipal (documento digital nº 195502/2021), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades.

48. A ex-gestora foi notificada e apresentou sua defesa (documento digital nº 213682/2021).

49. Na sequência, a equipe técnica, mediante o Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 231890/2021), posicionou-se pela permanência de 3 (três) irregularidades de natureza grave, conforme transcrição abaixo:

1) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1) Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data focal de 31/12/2020.

2) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1) Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

3) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1) Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do exercício 2020.

4) NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

4.1) ~~Descumprimento de recomendação contida no Parecer Prévio nº 29/2020-TP, de 14/12/2020, referente às Contas Anuais de Governo Municipais – exercício 2019 (Proc. nº 11.703-0/2020), quanto ao ressarcimento, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, relativos aos valores pagos indevidamente, a título de juros e multas pelo pagamento com atraso.~~





~~dos parcelamentos das contribuições previdenciárias identificados nos autos das Contas de Governo – Previdência, exercício 2019. SANADO~~

50. Apesar de ter sido devidamente notificada, mediante o Edital de Notificação nº 520/DN/2021 (documento digital nº 235535/2021), a ex-gestora não apresentou alegações finais.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.302/2021 (documento digital nº 274346/2021), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juruena**, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007;

b) pelo **saneamento** dos achados **CB02, DB08 - (Relatório de Governo) e NA01 e LB99 (item 2) – (Relatório RPPS)**;

c) pela **recomendação** à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

c.2) na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, defina as metas anuais de resultado nominal relativos ao próximo exercício e aos dois subsequentes.

c.3) atenda ao disposto no artigo 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborando o Anexo de Riscos Fiscais da LDO e realizando neste um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias.

c.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas.

c.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

c.6) publique dos anexos obrigatórios que acompanham a LDO e LOA em site oficial e no Portal Transparência do Município.

c.7) publique a LOA constando o orçamento fiscal e o de previdência de forma apartada.

c.8) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado





possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, sua efetividade.

c.9) a Contadoria do Município que proceda a devida retificação e republicação do Balanço Orçamentário Consolidado.

c.10) realize os registros das provisões matemáticas no balanço usando a data focal do seu respectivo exercício.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 22 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

